

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1
ADITIVO 1

ÍNDICE

PÁG. Nº	PÁG. Nº
CAPÍTULO I3	CAPÍTULO I3
OBJETO DO CONTRATO3	OBJETO DEL CONTRATO3
CAPÍTULO II4	CAPÍTULO II4
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 4	DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO 4
CAPÍTULO III4	CAPÍTULO III4
ALTERAÇÃO CONTRATUAL4	ALTERACIÓN CONTRACTUAL4
CAPÍTULO IV5	CAPÍTULO IV5
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....5	GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO.. 5
CAPÍTULO V6	CAPÍTULO V6
PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS.....6	PROGRAMACIÓN DE LOS SERVICIOS.....6
CAPÍTULO VI7	CAPÍTULO VI7
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....7	ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS7
CAPÍTULO VII7	CAPÍTULO VII7
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....7	OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA.....7
CAPÍTULO VIII 11	CAPÍTULO VIII 11
PREÇOS 11	PRECIOS 11
CAPÍTULO IX 12	CAPÍTULO IX 12
REAJUSTE DE PREÇOS 12	REAJUSTE DE PRECIOS 12
CAPÍTULO X 13	CAPÍTULO X 13
MOEDA DE PAGAMENTO..... 13	MONEDA DE PAGO 13
CAPÍTULO XI 13	CAPÍTULO XI 13
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... 13	FORMA Y CONDICIONES DE PAGO 13
CAPÍTULO XII 15	CAPÍTULO XII 15
PENALIDADES 15	PENALIDADES 15
CAPÍTULO XIII 17	CAPÍTULO XIII 17
DA CONFIDENCIALIDADE 17	CONFIDENCIALIDAD 17
CAPÍTULO XIV 19	CAPÍTULO XIV 19
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS19	RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS19
CAPÍTULO XV 19	CAPÍTULO XV 19
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO 19	CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN 19
CAPÍTULO XVI 19	CAPÍTULO XVI 19
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 19	RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU..... 19
CAPÍTULO XVII 20	CAPÍTULO XVII 20
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA.... 20	RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA20
CAPÍTULO XVIII 21	CAPÍTULO XVIII 21
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR.. 21	RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR21

CAPÍTULO XIX	21
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	21
CAPÍTULO XX	22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	22
CAPÍTULO XXI	22
NOVAÇÃO.....	22
CAPÍTULO XXII	22
PUBLICIDADE	22
CAPÍTULO XXIII.....	23
VALOR DO CONTRATO.....	23
CAPÍTULO XXIV	23
VIGÊNCIA	23
CAPÍTULO XXV	23
FORO.....	23

CAPÍTULO XIX.....	21
EXONERACIÓN TRIBUTARIA	21
CAPÍTULO XX.....	22
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES ...	22
CAPÍTULO XXI	22
NOVACIÓN.....	22
CAPÍTULO XXII	22
PUBLICIDAD	22
CAPÍTULO XXIII	23
VALOR DEL CONTRATO	23
CAPÍTULO XXIV	23
VIGENCIA	23
CAPÍTULO XXV	23
JURISDICCIÓN.....	23

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE APOIO PARA SEGURANÇA DE BARRAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E MATERIAIS NA ITAIPU

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Geral Brasileiro e por seu Diretor Geral Paraguai, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário, dos serviços de apoio para segurança de barragem, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, dispositivos e materiais necessários para a execução dos trabalhos, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA LOS SERVICIOS DE APOYO PARA LA SEGURIDAD DE LA PRESA, INCLUYENDO LA PROVISIÓN DE MANO DE OBRA, HERRAMIENTAS, EQUIPOS, DISPOSITIVOS Y MATERIALES EN LA ITAIPU

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasilia - DF, en el Sector Comercial Sur - SCS, Cuadra 09, Lote C, Bloque A, Torre B, Edificio Parque Cidade Corporate, Salas 704 y 705, Ala Sur, CEP 70.308-200; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N° 800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director General Paraguayo y por su Director General Brasileño, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constituye objeto del presente CONTRATO, la prestación, por el CONTRATISTA, bajo el régimen de precio unitario, de los servicios de apoyo para la seguridad de la presa, incluyendo la provisión de mano de obra, herramientas, equipos, dispositivos y materiales necesarios para la ejecución de los trabajos, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;
- ANEXO III Normas e Procedimentos de acesso e circulação na Área Industrial;
- ANEXO IV Planilha Auxiliar;
- ANEXO V Calendário de Feriados;
- ANEXO VI Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional EF 1069-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência as Especificações Técnicas e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º Os Anexos II, III e V estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”, e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional EF 1069-23.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independientemente de su transcripción.

- ANEXO I Especificaciones Técnicas;
- ANEXO II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo;
- ANEXO III Normas y Procedimientos de acceso y circulación en el Área Industrial;
- ANEXO IV Planilla Auxiliar;
- ANEXO V Calendario de Feriados;
- ANEXO VI Oferta Comercial del CONTRATISTA.

§ 1º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a la Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 1069-23, como cualquier documento intercambiado entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre lo establecido en este CONTRATO; en la secuencia, las Especificaciones Técnicas y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 2º Los Anexos II, III y V están disponibles en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones” e integrantes del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 1069-23.

CAPÍTULO III

ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido de la interesada, desde que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación

das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Obras (SO.DT), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do serviço;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- c) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- d) suspender a prestação dos serviços, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- e) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- g) fazer a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o

de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, los aumentos o supresiones que se fijaren en los cuantitativos de los servicios objeto de este CONTRATO. La variación de la cantidad está limitada al 25% (veinte y cinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Obras (SO.DT), gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución de los servicios objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del servicio;
- b) colocar a disposición del CONTRATISTA, los medios indispensables para la prestación de los servicios, conforme a lo establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I;
- c) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fueren necesarias;
- d) suspender la prestación del servicio en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- e) rechazar los servicios ejecutados en disconformidad con las Especificaciones Técnicas - Anexo I, y demás disposiciones de este CONTRATO;
- f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
- g) realizar la evaluación de los servicios prestados por el CONTRATISTA, de modo a

atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e/ou castelhano e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente ou através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/>. Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Obras - SO.DT
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Obras - SO.DT
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5
½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V CAPÍTULO V PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª A Contratada deverá cumprir a programação de serviços aprovada por ITAIPU, nos termos das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU, sempre que necessário, poderá revisar, de comum acordo com a CONTRATADA, a programação dos serviços para a adequação às necessidades.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a mobilizar recursos adicionais para eliminar atrasos na execução da programação dos serviços causados por motivos de sua responsabilidade, sem ônus adicionais para a ITAIPU.

§ 3º A mobilização de recursos adicionais, prevista no parágrafo anterior, não será motivo para alteração das condições deste Contrato, nem de alteração dos preços, salvo quando os atrasos que a determinaram, tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da ITAIPU, diretamente relacionados com esses

CAPÍTULO V CAPÍTULO V PROGRAMACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 1ª El Contratista deberá cumplir con el cronograma de servicio aprobado por ITAIPU, de conformidad con las Especificaciones Técnicas, Anexo I, de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU, toda vez que sea necesario, podrá revisar, de común acuerdo con el CONTRATISTA la programación de los servicios para adecuarla a las necesidades.

§ 2º El CONTRATISTA se compromete a movilizar recursos adicionales para eliminar demoras en la ejecución del cronograma de servicios causados por motivos de su responsabilidad, sin carga adicional alguna para la ITAIPU.

§ 3º La movilización de recursos adicionales, prevista en el Parágrafo anterior, no será motivo de alteración de las condiciones de este Contrato ni de alteración de los precios, salvo cuando los atrasos que los determinaren hubieren sido motivados por Especificaciones, instrucciones o servicios a cargo de la ITAIPU, directamente

atrasos.

§ 4º A programação dos serviços deve levar em consideração a média histórica de dias de chuva na área da UHI. A reprogramação das atividades por este motivo somente será considerada caso a média mensal seja ultrapassada.

CAPÍTULO VI ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e nas Especificações Técnicas, Anexo I, obriga-se a:

- I) alocar a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- II) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- III) apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao início de cada serviço, a relação de equipamentos, ferramentas e demais bens móveis a serem utilizados, assim como os documentos dos veículos para transporte de pessoas e materiais.
- IV) participar da reunião inicial do contrato, da palestra de integração e das demais reuniões de acompanhamento nas datas definidas pela ITAIPU.
- V) apresentar à área gestora, em até 10 (dez) dias após a emissão da OIS, a Composição dos Preços Unitários dos itens discriminando: materiais, equipamentos, mão de obra e BDI

relacionados con esos atrasos.

§ 4º La programación de los servicios debe llevar en consideración la media histórica de días de lluvia en el área de la CHI. La reprogramación de las actividades por este motivo solamente será considerada en caso de que la media mensual sea pasada.

CAPÍTULO VI ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 6ª Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el periodo, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO VII OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 7ª El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en las Especificaciones Técnicas, Anexo I, se obliga a:

- I. disponer de la mano de obra, materiales y accesorios necesarios para la prestación de los servicios objeto del presente CONTRATO;
- II. indicar, en el plazo de 5 (cinco) días hábiles antes del inicio de prestación de los servicios, un representante y su eventual sustituto para responder ante la ITAIPU por la prestación de los servicios hasta el total cumplimiento de las obligaciones asumidas en el presente CONTRATO, con poderes para recibir en nombre del CONTRATISTA las instrucciones dadas y formalizadas por escrito por la ITAIPU;
- III. presentar, con una anticipación mínimas de 5 (cinco) días en relación al inicio de cada servicio, la relación de equipos, herramientas y demás bienes móviles a ser utilizados, así como los documentos de los vehículos para transporte de personas y materiales.
- IV. participar de la reunión inicial del contrato, de la charla de integración y de las demás reuniones de acompañamiento en las fechas definidas por ITAIPU.
- V. presentar al área gestora, en hasta 10 (diez) días luego de la emisión de la OIS, la Composición de los Precios Unitarios de los ítems detallando en: materiales,

utilizado na composição dos custos de acordo com Planilha Auxiliar anexo deste CONTRATO, para aprovação da ITAIPU. Após aprovação, este documento será parte integrante deste CONTRATO.

equipamientos, mano de obra y BGI utilizado en la composición de los costos de acuerdo con la Planilla Auxiliar anexo a este CONTRATO, para aprobación de la ITAIPU. Una vez aprobado, este documento será parte integrante de este CONTRATO.

- | | |
|---|--|
| VI) apresentar para aprovação da ITAIPU a programação dos serviços em até 10 (dez) dias após a OIS e sempre que solicitado pela área gestora. | VI. presentar para aprobación de la ITAIPU, en hasta 10 (diez) días después de la OIS y siempre que lo solicite el área gestora, la programación de los servicios. |
| VII) responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, em veículos adequados, em todos os deslocamentos dentro da ITAIPU. | VII. responsabilizarse por el transporte de sus empleados, en vehículos adecuados, en todos los desplazamientos dentro de ITAIPU. |
| VIII) manter seus empregados uniformizados e identificados durante todo o tempo em que permanecerem nas dependências da ITAIPU. | VIII. mantener a sus empleados uniformados e identificados durante todo el tiempo que permanezcan en las dependencias de ITAIPU. |
| IX) fornecer sem ônus aos seus empregados, durante todo o tempo de trabalho que permanecerem nas dependências de ITAIPU, protetor solar, repelente contra insetos e equipamentos de proteção contra animais peçonhentos. | IX. proveer sin costo a sus empleados, durante todo el tiempo de trabajo que permanezcan en las instalaciones de ITAIPU, protector solar, repelente contra insectos y equipos de protección contra animales venenosos. |
| X) alocar os recursos necessários para a recuperação de eventuais atrasos na execução dos serviços programados, sem qualquer acréscimo de custos para a ITAIPU. | X. asignar los recursos necesarios para la recuperación de eventuales atrasos en la ejecución de los servicios programados, sin cualquier incremento de costo para la ITAIPU. |
| XI) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços; | XI. responder por los actos y omisiones de sus profesionales designados para los servicios; |
| XII) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO; | XII. contar con el personal del nivel profesional y de servicio en la cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO; |
| XIII) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO; | XIII. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles necesarios para la fiscalización de los servicios objeto de este CONTRATO; |
| XIV) administrar diretamente os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços; | XIV. gestionar directamente a sus profesionales dispuestos para la prestación de los servicios; |
| XV) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO; | XV. cumplir con las disposiciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y diligencia aplicables a los servicios de esta naturaleza, con la rigurosa observancia de las Especificaciones Técnicas- Anexo I de este CONTRATO; |
| XVI) fornecer à ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos profissionais, função e cópias de | XVI. proveer a la ITAIPU, hasta 5 (cinco) días hábiles antes del inicio de los servicios, los nombres de los profesionales, función y |

- seus documentos de identificação e da documentação trabalhista, para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás);
- XVII) na hipótese de reclamação trabalhista de profissional da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XVIII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XIX) fornecer aos seus profissionais os acessórios e materiais necessários para a prestação dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinam, e manter os profissionais quando da execução de tarefas nas dependências da ITAIPU, devidamente identificados;
- XX) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos profissionais vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários;
- XXI) observar o estrito cumprimento dos acordos, convenções ou sentenças normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XXII) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XXIII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil e as Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho;
- XXIV) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de profissional;
- copias de sus documentos de identificación para la emisión de las identificaciones correspondientes (tarjeta magnética);
- XVII. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este Contrato, comparecer, en cualquier momento, en juicio, independentemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;
- XVIII. mantener contactos con la ITAIPU, siempre por escrito, con excepción de los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser confirmados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;
- XIX. proveer a sus profesionales los accesorios y materiales necesarios para la prestación de los servicios, en cantidad y calidad compatible con los fines a que se destinen y mantener a los profesionales durante la ejecución de las tareas dentro de las dependencias de la ITAIPU, debidamente identificados;
- XX. presentar, cuando la ITAIPU solicite, el pago, a los profesionales vinculados a la prestación de los servicios objeto de este CONTRATO, los salarios, horas extras, aguinaldos, preavisos, indemnizaciones, vacaciones y demás cargos sociales;
- XXI. observar el estricto cumplimiento de los acuerdos, sentencias normativas relacionadas a las respectivas categorías de profesionales de los empleados y empleadores;
- XXII. organizar y mantener actualizada la documentación del personal por el plazo correspondiente a las prescripciones laborales, fiscales;
- XXIII. cumplir con las exigencias y obligaciones laborales previstas en la Legislación paraguaya y las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo;
- XXIV. devolver las identificaciones del personal (tarjeta magnética) a la ITAIPU cuando culmine el CONTRATO y/o exista salida del personal;

XXV) viabilizar, sem custo para a ITAIPU, a participação de seus profissionais, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;

XXVI) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XXVII) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

CLÁUSULA 8ª Constitui obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir Requisitos de Cláusulas Sociais:

I) fornecer sem ônus aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, plano de assistência à saúde ou convênio direto sem plano, que atenda às seguintes exigências mínimas:

a) assistência através do plano de saúde da categoria ambulatorial, que atenda às determinações da Lei 9656/98, seja registrado na

XXV. facilitar, sin costo para la ITAIPU, la participación de los profesionales, indicados para la ejecución de este CONTRATO, en una capacitación de integración orientativa sobre las políticas internas de seguridad, salud y medio ambiente, a ser ofrecida por la ITAIPU antes del inicio de los servicios. En caso excepcional la capacitación podrá ser realizada por la IAIPU hasta 15 (quince) días después del inicio de los servicios;

XXVI. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;

XXVII. mantener durante la ejecución de este CONTRATO todas las condiciones de habilitación exigidas en la licitación.

§ 1º Todos los errores, incorrecciones, fallas y omisiones y cualquier otra irregularidad ocurrida durante la ejecución de este Contrato, provenientes de desidia, negligencia u orientación incorrecta, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas sin que esto afecte la alteración de los plazos.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con las obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU podrá autorizar a terceros a ejecutar los servicios, asumiendo el CONTRATISTA los gastos resultantes.

§ 3º Es de responsabilidad del CONTRATISTA los gastos en cuanto a la guarda de sus bienes hasta la completa ejecución del objeto de este Contrato, no recayendo sobre la ITAIPU ninguna responsabilidad sobre eventual hurto, salvo cuando fuere realizada la entrega formal de esos bienes a algún responsable de la ITAIPU.

CLÁUSULA 8ª Es una obligación del CONTRATISTA, con miras a cumplir con los Requisitos de la Cláusulas Sociales:

I) suministrar sin costo alguno a los empleados movilizados para la ejecución de los servicios objeto de este CONTRATO, y sin perjuicio de los beneficios determinados por Ley, CONTRATO individual de trabajo o CONTRATO colectivo de condiciones de trabajo, un plan de asistencia a la salud, un SEGURO MÉDICO o similar de categoría ambulatoria que cubra las siguientes exigencias mínimas, mediante atención en las localidades de prestación de los servicios contratados:

a) cobertura de consultas médicas, en número ilimitado, en clínicas básicas y especializadas, reconocidas por el Ministerio de Salud Pública y

Agência Nacional de Saúde - ANS e que garanta atendimento integral nas localidades de prestação de serviços contratados; ou

b) assistência médica por meio de convênio com instituição de saúde que preste toda a assistência nos moldes praticados pelos planos de saúde, categoria ambulatorial, conforme definições contidas na Lei 9656/98, possibilitando o atendimento nas diversas especialidades médicas, através de profissionais especializados, devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e possibilitando a realização de exames complementares de diagnóstico, inclusive em laboratório de análises clínicas;

c) atendimentos de urgência e emergência e que garanta atendimento nas localidades de execução dos serviços contratados;

d) a opção pelo fornecimento de assistência à saúde por meio de convênio direto não poderá, de forma alguma, oferecer qualidade inferior na prestação dos serviços fornecidos ao empregado em relação à opção pelo plano de saúde.

II) fornecer, sem ônus aos empregados e seus substitutos designados, para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, vale-mercado que assegure a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Portaria MTB nº 03/02, no valor líquido de R\$ 313,88 (trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos) por mês, inclusive nos meses de férias, e, também, no caso de férias indenizadas, devendo o pagamento do vale-mercado ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, por meio de crédito em cartão magnético. O referido valor será reajustado com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

III) fornecer, todos os meses, inclusive no mês de admissão e no período de férias, vale-alimentação no valor definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aos empregados e aos seus substitutos mobilizados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. O pagamento do vale-alimentação deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços;

IV) contratar uma apólice de seguro de acidentes pessoais para seus empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com vigência igual ao período contratado, e com a

Bienestar Social.

b) cobertura de servicios de apoyo, diagnóstico, tratamiento y demás procedimientos ambulatorios solicitados por el médico asistente.

b1) deberá remitir a la ITAIPU copia del endoso del seguro médico siempre que la relación de empleados asegurados fuese alterada, sea para inclusión o exclusión;

c) atenciones de urgencia y emergencia y que garantice atención en los locales de ejecución de los servicios contratados;

II) Suministrar, sin costo alguno a los empleados y sus sustitutos para la ejecución de los servicios objeto de este CONTRATO, sin perjuicio de eventuales beneficios determinados por ley, CONTRATO individual o acuerdo colectivo de trabajo, vale mercado, que asegure la adquisición de productos alimenticios en establecimientos comerciales, por el valor líquido de Gs. 564.582 (quinientos sesenta y cuatro mil quinientos ochenta y dos) por mes, incluso durante el periodo de vacaciones. El valor será reajustado con periodicidad anual, a partir de la fecha-base económica contractual de acuerdo con la variación del (IPC) Índice de Precios al Consumidor;

III) suministrar sin costo alguno a los empleados movilizados para la ejecución de los servicios objeto de este CONTRATO, el valor en efectivo de Gs. 780.349 (setecientos ochenta mil trescientos cuarenta y nueve), por mes en concepto de Vale de Alimentación, incluyendo el periodo de vacaciones, e inclusive al empleado sustituto. El valor será reajustado con periodicidad anual, a partir de la fecha-base económica contractual de acuerdo con la variación del (IPC) Índice de Precios al Consumidor;

IV) contratar un "Seguro contra Accidentes Personales" vinculados a la prestación de servicios en el ámbito de este CONTRATO, con vigencia igual al período contratado, y con el valor mínimo

importância mínima segurada correspondente a R\$ 15.066,00 (quinze mil, sessenta e seis reais) por empregado, devendo ser observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) a apólice deverá conter a relação nominal de todos os empregados favorecidos;
- b) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início de Serviço, uma cópia da respectiva apólice;
- c) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU cópia do endosso à apólice toda vez que a relação de empregado for alterada, seja para inclusão ou exclusão de favorecidos;
- d) a importância mínima segurada será reajustada com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

V) fornecer, aos seus empregados designados, para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO Gratificação Especial de Natal, a ser concedida pela CONTRATADA mediante a entrega, a cada empregado, até o dia 15 de dezembro de cada ano, de um cartão de compras em rede varejista de alimentos, com valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente no Brasil na data do carregamento do crédito.

CLÁUSULA 9ª Constitui, obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir requisitos de Sustentabilidade:

- I) estabelecer medidas para o uso consciente dos recursos naturais, como água e energia, quando da execução do serviço.
- II) capacitar a equipe para executar os serviços de modo a evitar desperdícios de água, energia e materiais, e para gerenciar adequadamente os resíduos e garantir sua correta destinação.
- III) ministrar treinamento em saúde e segurança no trabalho para todos os funcionários destacados para atendimento a este contrato. A Contratada deverá ainda efetuar quinzenalmente reciclagens de 15 minutos de duração para a equipe sobre o respectivo tema.
- IV) respeitar e garantir as condições de saúde e segurança no trabalho aos funcionários que executarão o serviço, de acordo com a legislação aplicável e as diretrizes de ITAIPU.

asegurado por empleado correspondiente a G. 33.910.800 (treinta y tres millones novecientos diez mil ochocientos), en el Paraguay;

- a) el seguro deberá contar con la lista nominal de todos los funcionarios favorecidos;
- b) la CONTRATISTA deberá encaminar a la ITAIPU, en el plazo de 30 (treinta) días a partir de la Orden de Inicio de Servicio, una copia de la respectiva póliza;
- c) la CONTRATISTA deberá encaminar a la ITAIPU copia del endoso de la póliza cada vez que la lista de funcionarios sea alterada, ya sea para inclusión o exclusión de favorecidos;
- d) el importe mínimo asegurado será reajustado con periodicidad anual, a partir de la fecha-base económica contractual, de acuerdo con la variación del Índice de Precios al Consumidor (IPC).

V) conceder un Bono Especial de Navidad - tarjeta para comprar en redes minoristas de alimentos, con valor equivalente a un salario mínimo nacional legal vigente en el respectivo país en la fecha de acreditación, a cada empleado tercerizado de la Contratista, a ser entregado hasta el día 15 de diciembre de cada año.

CLÁUSULA 9ª Constituye, obligación de la CONTRATISTA, con vistas a cumplir requisitos de Sustentabilidad:

- I) establecer medidas para el uso consciente de los recursos naturales, como agua y energía, durante la ejecución del servicio.
- II) capacitar al equipo para ejecutar los servicios de modo a evitar desperdicios de agua, energía y materiales, y para gestionar adecuadamente los residuos y garantizar su correcta remisión.
- III) suministrar entrenamiento en salud y seguridad en el trabajo para todos los funcionarios destacados para el cumplimiento de este contrato. La Contratista deberá todavía efectuar quincenalmente reciclajes de 15 minutos de duración para el equipo sobre el respectivo tema.
- IV) respetar y garantizar las condiciones de salud y seguridad en el trabajo a los funcionarios que ejecutarán el servicio, de acuerdo con la legislación aplicable y las directrices de la ITAIPU.

- V) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- VI) deverá ter uma atuação pautada na adequação à lei, moral e os costumes.
- VII) deve inexistir qualquer infração por parte da empresa a legislação de discriminação de raça, gênero, trabalho escravo e crime contra meio ambiente.
- VIII) declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de Itaipu.

CLÁUSULA 10 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, referente aos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO:

I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e

II - Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

III - comprovante de pagamento de:

- a) salários (holerites ou outro documento de igual teor, legalmente aceito);
- b) plano de assistência à saúde ou do convênio direto sem plano;
- c) seguro de acidentes pessoais;
- d) fundo de formação profissional;
- e) assistência social familiar;
- f) vale-mercado;
- g) vale-alimentação;
- h) vale-transporte.

IV - tabela de resumo de mão de obra e Estatística Mensal de Acidentes de Trabalho.

§1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos

- V) priorizar el empleo de mano de obra, materiales, tecnologías y materias-primas de origen local para ejecución de los servicios
- VI) tener una actuación adecuada a la ley, la moral y las buenas costumbres.
- VII) cualquier infracción por parte de la empresa a la legislación sobre discriminación de raza, género, trabajo esclavo y crimen contra el medio ambiente, no deben existir.
- VIII) declarar que conoce y acepta el código de ética y demás normas y reglamentos de la Itaipu.

CLÁUSULA 10 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago, la siguiente documentación para la gestión contractual:

I - copia autenticada de la Planilla de “Declaración Jurada de Salarios” del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes “Extracto de Cuenta” y “Comprobante de pago o transacción”, de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL” por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

II - “CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO” expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

III - copia autenticada de los comprobantes de pago del VALE DE ALIMENTACIÓN y VALE DE MERCADO, y además de la asignación del GASTO DE MOVILIZACIÓN, a los empleados movilizados para la ejecución de los servicios objeto de este Contrato, correspondientes al mes de ejecución de los servicios;

IV - copia autenticada del comprobante de pago del SEGURO MÉDICO ambulatorio, con la lista de los empleados movilizados para la ejecución de los servicios objeto de este CONTRATO, emitida por la empresa prestadora del servicio del seguro médico, correspondiente al mes de ejecución de

incisos desta cláusula.

§2º No caso de pagamento vinculado aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá anexar, também, uma cópia do comprovante do fornecimento da “Gratificação Especial de Natal”.

§3º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§4º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU, por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

§5º Além do exigido no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias após o encerramento do vínculo obrigacional:

a) o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os empregados designados para a execução deste CONTRATO;

b) o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, contendo a assinatura e o carimbo do médico examinador e do médico coordenador do PCMSO;

c) os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da CONTRATADA vinculados a este CONTRATO, devidamente quitados e homologados pelo sindicato da categoria.

1. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, a CONTRATADA apresentará a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisória do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

2. Para os empregados da CONTRATADA vinculados ao presente CONTRATO e que não tenham sido demitidos, devem ser apresentados os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, além de correspondência formal contendo a relação dos empregados que permanecerão com vínculo laboral ativo com a CONTRATADA.

los servicios;

V - copia autenticada del comprobante de pago de la PÓLIZA DE SEGURO DE VIDA Y ACCIDENTES PERSONALES, con la lista de los empleados movilizados para la ejecución de los servicios objeto de este Contrato, emitida por la empresa prestadora del servicio del seguro, correspondiente al mes de ejecución de los servicios, con vigencia similar al periodo de la contratación;

VI - copia autenticada de la PLANILLA DE PAGO de salario, incluyendo horas extras y bonificación familiar, de los empleados movilizados para el servicio, con sus respectivos vales de alimentación y mercado, y asignación en concepto de gastos de movilización, correspondientes al mes de la ejecución de los servicios, junto con la copia autenticada de los COMPROBANTES DE DEPÓSITO BANCARIO;

VII - copia autenticada, del finiquito firmado por las partes en caso de despido, o bien de renuncia, de empleados movilizados para este CONTRATO.

§1º En el caso del pago vinculado al primer evento contractual generador de facturación, será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem “I” arriba especificados.

§2º En el pago vinculado al evento contractual correspondiente al mes de diciembre de cada año (durante la vigencia del contrato), se exigirá también la presentación de la copia autenticada de los comprobantes de depósito bancario del pago del BONO ESPECIAL DE NAVIDAD.

§3º En el caso del pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem “I”, anteriormente especificados, correspondientes al mes de la realización del último evento generador de facturación.

§4º En el caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social “Aportes Obrero Patronal (IPS)”, deberá presentar “CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR”, expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO VIII PREÇOS

CAPÍTULO VIII PRECIOS

CLÁUSULA 11 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO.

§1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que venha substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

CLÁUSULA 11 Los precios, a ser practicados en esta contratación, son los establecidos en la Oferta Comercial, anexo de este CONTRATO.

§1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 12 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§2º EL CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$$R = P_b [(IPC_i / IPC_o) - 1]$$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

i = el índice de orden "i" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

o = el índice de orden "o" se refiere al mes de la fecha-base económica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 13 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 14 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 15 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 16 Os pagamentos serão realizados em Real (R\$).

CAPÍTULO XI FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 O pagamento, pelos serviços aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§1º Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da prestação dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "i", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 13 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Donde:

PR = valor reajustado;

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 14 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 15 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 16 ~~CLÁUSULA~~ Los pagos serán efectuados en Guaraní (G.).

CAPÍTULO XI FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 17 El pago de los valores referentes a los servicios realizados será efectuado a los 20 (veinte) días corridos, contados a partir de la fecha de entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación por la ITAIPU, de la medición de los servicios realizados.

§1º Posterior a la aprobación de cada medición por parte de la ITAIPU, por los servicios realizados, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

- a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;

- b) factura legal relativa a los servicios realizados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§3º Quando aplicáveis os termos do capítulo REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 18 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 19 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O

§2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 20 (veinte) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§3º Cuando sean aplicables los términos del capítulo REAJUSTE DE PRECIOS, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 18 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 19 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quinze) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 20 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 21 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el

comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 23 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

CLÁUSULA 24 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;

II - caberá multa moratória de 100%, calculada sobre o valor atualizado mensal não executado em relação à programação de serviços aprovada pela ITAIPU. As multas aplicadas referentes aos três meses anteriores ao mês em que todos os serviços em atraso forem concluídos poderão ser devolvidas, sem nenhum encargo financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA;

III - exceto para os casos previstos no inciso "II", caberá multa moratória de 0,01%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos em cada solicitação de serviços eventuais (não constantes na programação mensal) emitida pela ITAIPU. O valor da multa será limitado ao valor total do serviço no qual houve descumprimento de prazo;

IV - exceto para os casos previstos nos incisos "II" e "III", caberá multa moratória de 0,01%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado

recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 22 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 23 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irrevocable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

CLÁUSULA 24 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

I - corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;

II - corresponderá multa moratoria de 100%, calculada sobre el valor actualizado mensual no ejecutado en relación a la programación de servicios aprobada por ITAIPU. Las multas aplicadas referentes a los tres meses anteriores al mes en que todos los servicios en atraso fueren concluídos podrán ser devueltas, sin ningún cargo financiero, mediante solicitud del CONTRATISTA;

III - excepto para los casos previstos en el inciso "II", corresponderá multa moratoria de 0,01%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de los plazos establecidos en cada solicitud de servicios eventuales (no consignados en la programación mensual) emitida por ITAIPU. El valor de la multa será limitado al valor total del servicio en que hubo incumplimiento de plazo;

IV - excepto para los casos previstos en los incisos "II" y "III", corresponderá multa moratoria de 0,01%, por día de atraso, calculada sobre el valor

deste CONTRATO, pelo descumprimento dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;

V - exceto para os casos previstos nos incisos “II” a “IV”, caberá multa moratória de 0,03%, por infração, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- d) da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
- e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

VI - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 25 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 26 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 27 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 28 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-

atualizado de este CONTRATO, por incumplimiento de los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO;

V - excepto para los casos previstos en los incisos “II” al “IV”, corresponderá multa moratoria de 0,03%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:

- a) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;
- b) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;
- c) las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por infracción;
- d) la obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento;
- e) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento;

VI - corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 25 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 26 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 27 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 28 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará

se-á sem efeito.

CLÁUSULA 29 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 30 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 31 Para efeito de aplicação de multa:

I - considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II - o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XIII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 32 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XIV CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 33 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou subcontratado.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 34 O presente CONTRATO poderá

automaticamente sin efecto.

CLÁUSULA 29 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 30 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 31 A los efectos de aplicación de multa:

II - se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;

III - el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XIII RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 32 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XIV CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 33 El presente CONTRATO no podrá ser cedido, transferido, dado en garantía o subcontratado.

CAPÍTULO XV RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 34 El presente CONTRATO podrá ser

ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;
- V) **subcontrate**, ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;
- VII) extinga a sociedade; e
- VIII) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecendencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;
- II. paralice la ejecución del servicio, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- III. incumpla sus obligaciones en cuanto al pago de los tributos, obligaciones laborales y de seguridad social;
- IV. incurra en multas moratorias cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;
- V. **subcontrate**, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;
- VI. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;
- VII. extinga la sociedad; y
- VIII. promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará en las siguientes consecuencias:

- a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro;
- b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y
- c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

CAPÍTULO XVI
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 35 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do serviço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 36 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVIII
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 37 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

CAPÍTULO XVI
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 35 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del servicio, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los servicios entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XVII
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 36 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, o plazos de este CONTRATO, cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quinze) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

§ 3º Eventuales pedidos de alteración de las obligaciones contractuales, siempre que estén debidamente argumentados y justificados, observarán lo dispuesto en los art. 47 y 48 de la NGL y en sus Instrucciones de Procedimientos.

CAPÍTULO XVIII
EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 37 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

- I) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas “a” e “c” do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e
- II) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea “b”, do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 3º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XIX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 38 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX NOVAÇÃO

CLÁUSULA 39 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem

I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;

II Art. 255 de la Ley 125/91;
- Derogación de exoneraciones generales y particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales, así como las previstas en la presente Ley;

III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XIX IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 38 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán en la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XX NOVACIÓN

CLÁUSULA 39 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación

renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXI PUBLICIDADE

CLÁUSULA 40 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXI PUBLICIDAD

CLÁUSULA 40 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 41 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de _ (___).

CAPÍTULO XXII VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 41 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de _ (_____).

CAPÍTULO XXIII VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIII VIGENCIA

CLÁUSULA 42 El presente CONTRATO tendrá vigencia de 48 (cuarenta y ocho) meses contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicio, a ser emitida por la ITAIPU luego de la firma de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXIV FORO

CLÁUSULA 43 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XXIV JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 43 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para firma en forma física) Y, por pleno acuerdo, las partes suscriben el presente CONTRATO, en 02 (dos) ejemplares de igual tenor y forma, para que produzca los efectos y derechos legítimos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

(para la firma en forma electrónica) Y, por pleno acuerdo, las partes firman el presente instrumento digitalmente, para que se produzcas sus devidos efectos y derechos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS